



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 10945/20

Fl. 1/2

**Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do Ato. Concessão do registro.**

### ACÓRDÃO AC2 TC 02099/2021

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria de Lourdes Duarte Brito, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 24.513-5, concedida pela Portaria nº 118/2020 – fls. 71.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 76/80, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentar Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS/INSS referente ao período de 12/04/1988 a 30/09/1990, período em que a ex-servidora contribuiu para o IAPAS (atual INSS), conforme parecer às fls. 66, bem como corrigir os valores dos proventos de aposentadoria da ex-servidora com a exclusão da parcela denominada “abono de permanência”, pois conforme dispõe o § único do art. 56 da Lei 3.528/81, o servidor terá direito à incorporação da parcela “abono de permanência” aos proventos de aposentaria se permanecer na atividade pelo período mínimo de 3 anos após preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária. Ora, a ex-servidora passou a receber seu abono de permanência a partir de junho de 2017, fls. 61, e teve sua concessão de aposentadoria publicada em março de 2020, a fls. 71, de maneira que não atendeu o período mínimo de 3 anos para possuir o direito de incorporação de tal parcela.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 87/95.

A Auditoria se pronunciou às fls. 102/105, entendendo pela manutenção da irregularidade relativa à necessidade de apresentação da CTC do INSS, inclusive para fins de compensação previdenciária entre os regimes.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01906/21, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 108/110, pugnando pela concessão do registro, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos.

#### 2. VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público junto ao TCE-PB, votando no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 118/2020 – fls. 71, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Maria de Lourdes Duarte Brito, ocupante do cargo



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



**PROCESSO TC Nº 10945/20**

**Fl. 2/2**

de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 24.513-5, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, c/c com art. 56, § único, da Lei 3.528/81.

### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10945/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria de Lourdes Duarte Brito, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 24.513-5; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 118/2020 – fls. 71, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, c/c com art. 56, § único, da Lei 3.528/81 .

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.

acss

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:15



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:06



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 12:44



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO